



## Políticas de Educação Infantil/Educación Inicial na Argentina, Brasil e Uruguai: apontamentos de um estudo comparado

Andrea Cristiane Maraschin Bruscato  
Doutoranda em Educação, UFRGS  
bruscato@terra.com.br

### Resumo

O direito à educação infantil despontou em vários países da América Latina após o processo de redemocratização. No Brasil, por exemplo, este direito consolidou-se na carta constitucional e através do reconhecimento da educação infantil como primeira etapa da educação básica, assegurado na Lei de Diretrizes e Bases. De lá para cá, tanto o Brasil como outros países da América Latina equalizaram políticas para a universalização das idades de 4 e 5 anos, como o Uruguai, onde esta faixa etária já faz parte da educação obrigatória. Para que o direito à educação infantil se consolide desde o nascimento, promovendo o desenvolvimento das potencialidades de cada criança, é preciso haver políticas que garantam atenção integral às necessidades das mesmas, que alicercem uma identificação clara da concepção de infância e que disponibilizem investimentos necessários à educação de qualidade, desde recursos, brinquedos, merenda a estruturas físicas e formação de professores. As paridades de oportunidades devem começar desde o nascimento para superar ou reduzir as situações de exclusão e desigualdade em que vivem muitas crianças da América Latina. Posto isso, este artigo assume como objetivo analisar alguns dispositivos legais (textos constitucionais, leis gerais da educação nacional e leis específicas da educação infantil) na década de 2000 que determinaram e balizaram as políticas públicas para a infância na Argentina, Brasil e Uruguai, possibilitando assim, uma via de intercâmbio sobre os avanços das leis e os direitos das crianças à educação. Para tanto, foi utilizada a análise comparativa buscando semelhanças e diferenças entre os países. Ao longo da pesquisa, foi possível indicar similaridades nas concepções de criança e infância, bem como nas diretrizes e leis da educação. O exercício comparativo e as reflexões sobre as políticas para educação infantil poderão contribuir no debate da infância no atual contexto educacional.

**Palavras-chaves:** Direitos da Criança; Educação Infantil; Políticas Educacionais.

### Resumen

El derecho a la educación inicial despuntó en varios países de América Latina después del proceso de redemocratización. En Brasil, por ejemplo, este derecho se consolidó con la carta constitucional y a través del reconocimiento de la educación inicial como primera etapa de la educación básica, asegurado en la Ley de Directrices y Bases. Actualmente, tanto Brasil como otros países de América Latina equalizaron políticas para la universalización de los 4 y 5 años de edad, como en Uruguai, donde esa franja etaria ya hace parte de la educación obligatoria. Para que el derecho a la educación inicial se consolide desde el nacimiento, promoviendo el desenvolvimiento de las potencialidades de cada niño, es preciso haber políticas que garanticen atención integral a las necesidades de los mismos, que cimienten una identificación clara de la concepción de infancia y que posibiliten embestidas necesarias a la educación de calidad, desde recursos, juguetes, merienda hasta estructuras físicas y formación de profesores. Las paridades de oportunidades deben empezar desde el nacimiento para superar o reducir las situaciones de exclusión y desigualdad en que viven muchos niños de América Latina. Dicho esto, este artículo asume como objetivo analizar algunos dispositivos legales (textos constitucionales, leyes generales de la educación nacional y leyes específicas de la educación inicial) en la década de 2000 que determinaron e balizaron las políticas públicas para la infancia en Argentina, Brasil y Uruguay, posibilitando así, una vía de intercambio sobre los avances de las leyes y los derechos de los niños a la educación. Por lo tanto, fue utilizado el análisis comparativo buscando semejanzas y diferencias entre los países. Al largo de la pesquisa, fue posible indicar similitudes en las concepciones de niño e infancia, así como en las directrices y leyes de la educación. El ejercicio



comparativo y las reflexiones sobre las políticas para educación inicial podrán contribuir en el debate de la infancia en el actual contexto educacional.

**Palabras-clave:** Derechos del Niño; Educación Infantil; Políticas Educativas.

## **Apresentação**

A educação infantil, nas últimas décadas, tem se tornado um objeto crescente dos discursos oficiais, das ações dos organismos multilaterais e das ações locais que criam seus próprios mecanismos de provimento desse direito básico (CAMPOS, 2009). Ela alcançou status de direito da criança a partir do nascimento, integrando-se à educação básica como primeira etapa. Com o processo de redemocratização após longo período ditatorial, vários países da América Latina, dentre eles Argentina, Brasil e Uruguai, revisaram suas leis de ensino, definindo recursos, atores e modalidades de funcionamento associados à educação.

Na Argentina, a Lei de Educação Nacional nº 26.206 de 2006, organizou o sistema de ensino em níveis e definiu os princípios, fins e objetivos da política educacional nacional. No Brasil, tanto a Constituição Federal de 1988 sofreu alterações, como foi criada uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), instituindo a educação infantil como primeira etapa da educação básica, redefinindo a obrigatoriedade escolar, responsabilidades no provimento e no financiamento público da educação, entre outros. Já no Uruguai foi aprovada a Lei Geral de Educação nº 18.437 de 2008 consagrando seus princípios e bases da educação nacional.

Assim, diante da valorização e reconhecimento da educação infantil, que vem ganhando força a cada ano impulsionada por políticas nacionais e internacionais a fim de expandir a educação das crianças pequenas, especialmente àquelas em situação vulnerável, assegurando que todas tenham acesso à educação gratuita e de boa qualidade, apresento o artigo Políticas de Educação Infantil/Educación Inicial na Argentina, Brasil e Uruguai: apontamentos de um estudo comparado.

O estudo comparativo possibilitou verificar os conteúdos nos marcos legais e sua contextualização que determinaram e balizaram as políticas públicas de educação infantil como uma via de intercâmbio teórico, indicando possíveis semelhanças e diferenças nos três países da América Latina. Através do estudo destacou-se que a construção histórica em muito se assemelha nos três territórios pesquisados. Essa similaridade se deve, em parte, à latinidade dos povos colonizados por Portugueses e Espanhóis. Apesar dos países terem sistemas de governo diferenciados, possuem políticas de equidade para a infância. Enquanto Brasil e Argentina são Estados Federados, o Uruguai é Estado Unitário, tendo o governo central um papel soberano em todo o território. Neste último, os departamentos (estados) e municípios não têm



autonomia para elaborar leis, diferentemente do que ocorre no Brasil e na Argentina, que têm autonomia administrativa para organizarem seus órgãos, com competência para outorgar leis, resoluções, entre outros.

É fato que as políticas de equidade na educação infantil visam reduzir as desigualdades no acesso e na aprendizagem, porém ainda há muito o que se avançar em termos de políticas públicas. Este trabalho pretende fomentar e fortalecer o diálogo sobre políticas para educação infantil, contribuindo para uma abordagem integrada das políticas em prol da garantia dos direitos assegurados às crianças.

### **Metodologia de pesquisa: estudo comparado**

Nos caminhos metodológicos foi realizado um estudo da legislação através de análise documental de conteúdo referente às políticas para educação infantil/educación inicial (EI). A comparação revelou-se como um dos elementos marcantes desta pesquisa, fornecendo dados significativos, passíveis de serem confrontados. Segundo Franco (2000), a comparação é o processo de perceber diferenças e semelhanças, para perceber o outro e a partir dele, se reconhecer. Daele (1993) complementa o conceito de educação comparada ao dizer que ela

Estuda os fenômenos e os fatos educativos nas suas relações com o contexto social, político, econômico, cultural, etc., comparando suas semelhanças e suas diferenças em duas ou mais regiões, países, continentes, ou a nível mundial, a fim de melhor compreender o caráter único de cada fenômeno no seu próprio sistema educativo, e de encontrar generalizações válidas ou desejáveis, tendo por finalidade de melhorar a educação. (DAELE, 1993 *apud* FERREIRA, 2000, p. 8).

Logo, pesquisar a educação infantil pelo viés da metodologia comparativa, elencando as políticas educacionais de cada país, possibilitou mapear as forças sociais, históricas e econômicas associadas a fatores conjunturais que se revelaram em cada discurso, assumindo uma dinâmica própria da sociedade. (MARTINS, 1993). Tal escolha se fez relevante ao analisar as políticas em um período (2001-2010) no qual os três países tiveram governos de esquerda<sup>1</sup>, possibilitando a identificação de cenários similares, e a partir disso buscar responder: Que fatos podem ser extraídos das políticas implementadas em cada país, para a EI, de maneira a prever desdobramentos vindouros? Como disse Kuhlmann Jr. (2000), “a comparação com o passado não deve obscurecer o presente”, muito pelo contrário, é preciso visualizá-lo à luz do transcorrido para buscar propostas e alternativas ao futuro.

Di Giovanni e Nogueira (2013) lembram que cada país tem um padrão de políticas públicas, seja no sentido de reprodução de certos modos de conceber e fazer, de financiar e gastar, seja no sentido das

---

<sup>1</sup> Argentina: Néstor Kirchner (2003-2007); Cristina Fernández de Kirchner (2007-2015) Brasil: Lula (2003-2011); Uruguai: Tabaré Ramón Vázquez (2005-2010).



carências e dos problemas que buscam enfrentar. Almandoz e Vitar (2006, p. 27), completam ao dizer que “as políticas exercem influência no âmbito nacional e internacional, na sociedade civil e na esfera governamental e abarcam desde reivindicações e demandas até a sua institucionalização nas agendas das organizações estatais”. Elas são gestadas no marco de discursos socialmente construídos, com processos históricos que determinam suas leis, diretrizes, planos de educação, se materializando de maneira singular. Logo, entender a formulação das políticas e a posição do Estado exige um resgate histórico, social e econômico; isto não quer dizer prender-se ao passado, mas criar condições de, tomando a história como ferramenta, compreender o presente. Vejamos, a seguir, algumas políticas importantes que asseguraram os direitos das crianças pequenas à educação, em cada país pesquisado.

## **Argentina**

Após o regime militar, viu-se a necessidade de instituir uma nova constituição comprometida com os preceitos democráticos. Assim, em 1994 houve a reforma da Constituição da Nação Argentina, conferindo excelência aos direitos humanos, dentre eles *la Convención sobre los Derechos del Niño* (art. 75, inciso 22).

Em 2006, os direitos das crianças foram reafirmados através da Lei de Educação Nacional Argentina, Lei nº 26.206/2006 estabelecendo nova estrutura do sistema educacional, reiterando o dever do Estado na busca de qualidade equivalentes em todo o território, fortalecendo a democracia, incentivando à participação política e a valorização da educação.

A estrutura educacional foi organizada da seguinte forma (art. 17): 1º nível: educação inicial; 2º nível: educação primária; 3º nível: educação secundária; 4º nível: educação superior.

A educação inicial argentina corresponde à educação infantil brasileira, podendo ser oferecida em *Jardines Maternales*, para crianças de 45 dias a dois anos de idade; e *Jardines de Infantes*, para crianças de três a cinco anos. O ensino tornou-se obrigatório a partir dos cinco anos, ou seja, do último ano do nível inicial (art. 18) e durante os nove anos de educação geral básica (art. 26). Dentre os objetivos da Educação Inicial (EI), destaca-se: Promover a aprendizagem e o desenvolvimento dos meninos e meninas de quarenta e cinco dias a cinco anos de idade inclusive, como sujeitos de direitos e partícipes ativos de um processo de formação integral, membros de uma família e uma comunidade; promover o brincar (o brinquedo) como conteúdo de alto valor cultural para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, ético, estético, motor e social; desenvolver a capacidade de expressão e comunicação por meio das diferentes linguagens, verbais e não verbais: o movimento, a música, a expressão plástica e a literatura; atender às desigualdades educacionais de origem social e familiar para favorecer uma integração plena de todos os meninos e todas as meninas no



sistema de ensino.

É possível observar semelhanças entre estes objetivos e as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da EI brasileira, defendidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (CNE/CEB Resolução 5/2009). Na visão de Lampert (1998, p. 20), entre os países do Mercosul há a premissa de lutar por uma educação de qualidade e equidade em todos os níveis de ensino, capaz de responder aos desafios da sociedade moderna.

Na Argentina, a reforma educacional reforçou a presença do governo federal e estabelece uma estrutura quase unificada do sistema educacional, apresentando um arcabouço moderno do sistema educacional (CUNHA, 2000), sendo a educação inicial de responsabilidade das províncias e da Cidade Autônoma de Buenos Aires (assim como a primária e a secundária). A obrigação de universalizar o atendimento das crianças de quatro anos foi assumida conjuntamente pelo Estado Nacional, as províncias e a Cidade Autônoma de Buenos Aires (art. 19).

## **Brasil**

O movimento de descentralização intergovernamental que se instaurou no país após o regime militar, ampliou e dividiu o poder entre governos federal, estaduais e municipais, ficando diluída a responsabilidade em diferentes setores, como a saúde, a educação e a assistência social. Os municípios ganharam autonomia para constituir seus próprios sistemas de ensino, expedindo normativas específicas sobre a educação desde que respeitadas as normas gerais da educação estabelecidas pela União.

Assim como na Argentina, o Brasil promulgou uma nova Constituição Federativa (1988) elegendo a dignidade humana, o respeito e a promoção dos direitos humanos como princípios basilares do país, sendo de responsabilidade do estado atender demandas sociais. A nova Constituição contou com expressiva participação social, inscrevendo avanços na definição dos direitos humanos, no reconhecimento da criança como cidadã e sujeito de direitos próprios da idade, na atribuição clara do dever do Estado na garantia destes (BRASIL, 2013).

Após a publicação da Constituição Federal que determinou "prioridade absoluta" na proteção da infância e na garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também da família e da sociedade, foi a vez do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 entrar em vigor, apontando os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Na mesma via, veio a Lei de Diretrizes e Bases (LDB, 1996), fixando normas mínimas que assegurassem uma formação comum em todo território brasileiro. A LDB reconheceu a Educação Infantil



como a primeira etapa da Educação Básica, integrando-a ao sistema de ensino, determinando que a União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecesse as diretrizes curriculares para a Educação Básica. Ela definiu, no artigo 30, que a Educação Infantil seria oferecida em creches para crianças de até três anos de idade; e pré-escolas para as crianças de quatro e cinco anos de idade, sendo esta última obrigatória<sup>2</sup>, assumindo como “finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (art. 29).

Com a Constituição Federal e a LDB, a escola infantil conquistou seu espaço na sociedade brasileira, percebida como um lugar de experiências e interações, onde as crianças se desenvolvem e aprendem umas com as outras.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (CNE/CEB Resolução 5/2009), reuniu princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas na elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares, respeitando os princípios:

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais. (BRASIL, 2009, p. 16).

As DCNEI buscaram garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo, valorizando as culturas infantis e a acessibilidade de espaços, materiais, objetos e brinquedos para todas as crianças entre zero e cinco anos.

## Uruguai

O Uruguai é um estado unitário, no qual o centro de poder político nacional se estende por todo território, controlando todas as coletividades regionais e locais. O país difere-se do Brasil e Argentina, que são estados federais partilhando as competências entre União, os estados/províncias/distrito federal/Cidade Autônoma da Buenos Aires e os municípios.

---

<sup>2</sup> Em 2009, a Emenda Constitucional 59/2009 tornou obrigatória a pré-escola, dando o prazo até 2016 para que os poderes públicos ampliassem a oferta de vagas, na direção da universalização dessa etapa da educação infantil. A redação da LDB foi alterada pela Lei 12.796/2013.



No Uruguai, a *Constitución de la República* de 1967 foi suspensa durante o período da ditadura militar e, posteriormente, sofreu várias reformas constitucionais, sendo a última em 31 de outubro de 2004. Neste mesmo ano, Tabaré Vázquez foi eleito presidente, e no finalzinho do seu primeiro mandato<sup>3</sup> (em 2008), foi sancionada a Lei Geral de Educação, nº 18.437.

A Lei Geral de Educação universalizou a educação primária, alcançando o índice mais alto de alfabetização (98%) da América Latina<sup>4</sup>. No que se refere à EI, também universalizou o atendimento das crianças de 5 anos (97%) e manteve em 85% o atendimento às crianças na faixa etária de quatro anos (UNESCO, 2014).

Ela determinou que o estado articulasse políticas educacionais com as políticas sociais, favorecendo o cumprimento de seus objetivos articulado às políticas de desenvolvimento humano, cultural, social, tecnológico, técnico, científico e econômico. Explicitou no artigo 7º sobre a obrigatoriedade da EI:

Es obligatoria la educación inicial para los niños y niñas de cuatro y cinco años de edad, la educación primaria y la educación media básica y superior. A tales efectos, se asegurará la extensión del tiempo pedagógico y la actividad curricular a los alumnos de educación primaria y media básica. (URUGUAY, 2008).

A Lei dividiu a educação de zero a 6 anos em dois ciclos: 1) educação da primeira infância, do nascimento aos 36 meses; e 2) educação inicial, para crianças de 3 a 5 anos, atendidas em jardins de infância e em classes de iniciais, caracterizando a EI como espaço de aprendizagem, socialização e de construção coletiva do conhecimento. Ela reconheceu a primeira infância como a primeira etapa da educação, pontuando no artigo 38:

Artículo 38 (De la educación en la Primera infancia): La educación en la Primera Infancia comprenderá el ciclo vital desde el nacimiento hasta los tres años, y constituirá la primera etapa del proceso educativo de cada persona a lo largo de toda la vida. Tendrá características propias y específicas en cuanto a sus propósitos, contenidos y estrategias metodológicas, en el marco del concepto de educación integral. Promoverá la socialización y el desarrollo armónico de los aspectos intelectuales, socio-emocionales y psicomotores en estrecha relación con la atención de la salud física y mental. (URUGUAY, 2008).

Determinou que a formação de professores fosse realizada nos Institutos de Formação Docente, sendo que para a área da educação inicial deveria ser feito um curso de especialização, no Instituto de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores (IPES). O título de *maestro/a* tornou-se obrigatório na EI. Para professores que atendessem a faixa etária de zero a 3 anos indicou a Formação Básica de Educadores na

---

<sup>3</sup> Tabaré Ramón Vázquez Rosas foi reeleito, reassumindo a presidência do país com mandato para o período de 2015 a 2020.

<sup>4</sup> Dados disponíveis no portal da UNESCO (2014), em: <<http://www.uis.unesco.org/DataCentre/Pages/country-profile.aspx?code=URY&regioncode=40520>> Acesso em 06.04.2015.



Primeira Infância (FBPI) realizada no Centro de Formação e Estudos, do Instituto da Criança e do Adolescente (INAU).

Por fim, a atual Lei Geral de Educação determinou que fosse criado o Instituto Universitário de Educação (IUDE) no âmbito do Sistema Nacional de Educação Pública (SNEP), formando professores em nível de graduação para atuar na educação de crianças de zero a seis anos.

## **Dados Comparativos**

Os resultados evidenciaram experiências comuns tanto na Argentina, quanto no Brasil e Uruguai, que vão desde a reinstauração da democracia à promulgação das leis de educação que reconhecem a EI como direito da criança, sendo obrigatória a partir dos 4 anos no Brasil e Uruguai, e aos 5 anos na Argentina. O estudo comparado mostrou que a faixa etária da pré-escola (4-5 anos) vem se expandindo nos três territórios enquanto a faixa etária de zero a 3 anos ainda carece de políticas consistentes para sua oferta e garantia de vagas.

Embora os três países tenham incorporado a educação como um direito da criança pequena, foi possível perceber variações na organização e gestão dos sistemas de ensino, bem como responsabilidades financeiras e administrativas no que tange a oferta e regulamentação. No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a educação infantil como direito da criança e descentralizou a administração do sistema educacional, transferindo aos entes federados responsabilidades específicas, diferentemente do Uruguai, que mantém no governo central a tomada de decisões.

Quanto às concepções de criança e EI, os três países adotam diretrizes muito semelhantes, orientando que as experiências de aprendizagem e metodologia sejam condizentes com as características físicas e psicológicas da infância, mediados por professores com formação própria. Quanto a este item, percebe-se variação na exigência mínima: enquanto a Argentina exige a formação em nível superior, o Brasil permite à modalidade magistério em nível médio.

Os indicadores pesquisados nos documentos (concepção de criança, concepção de educação infantil, formação dos profissionais, idade obrigatória, atendimento, matrícula e responsabilidade na oferta) foram organizados em categorias apresentadas no quadro a seguir:



**QUADRO 1: ESTUDO COMPARATIVO DAS POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/EDUCACIÓN INICIAL**

CATEGORIAS	INDICADORES Políticas para:	ARGENTINA	BRASIL	URUGUAI
<b>CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCACIÓN INICIAL</b>	CRIANÇA	<p>Lei 26.061/2005: Pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos (arts. 3º e 9º); direito de ser ouvida, inclusive que suas manifestações, por meio de suas múltiplas linguagens, sejam levadas em conta conforme sua maturidade e desenvolvimento (art. 24).</p>	<p>CNE/CEB, Resolução 5/2009: Sujeito histórico e de direitos que, nas interações e práticas cotidianas constrói sua identidade pessoal, brinca, experimenta ... produzindo cultura.</p>	<p>Projeto Curricular Básico para crianças (2005, p. 10-11): A criança é um sujeito social, com identidade própria... É extremamente plástica e receptiva aos estímulos. As condutas motoras agora formadas funda-mentam o desenvol-vimento de outras e ulteriores atividades.</p>
	EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCACIÓN INICIAL	EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCACIÓN INICIAL	<p>Lei 26.206/2006: A educação inicial constitui uma unidade pedagógica, que atende aos meninos e meninas desde os 45 dias de vida até os cinco anos de idade inclusive, sendo obrigatória no último ano (art. 18) e é oferecida <i>em jardines maternas e jardines de infantes</i>. São reconhecidas outras formas organizativas dos serviços de educação, em função das características locais, como salas múltiplas, pluri-salas em contextos rurais e urbanos, salas de jogo (de brinquedos, ludotecas) e outras modalidades que possam ser criadas dentro da regulamentação da Lei de Educação e devem atender às necessidades das crianças e das famílias (art. 24).</p>	<p>Lei 9394/1996: A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art. 29). Ela será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; e pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (art. 30).</p>
<b>CONCEPÇÕES DE ESCOLA DE QUALIDADE</b>	PROFISSIONAIS (FORMAÇÃO MÍNIMA)	<p>Lei 26.206/2006: La formación docente es parte constitutiva del nivel de Educación Superior y tiene como funciones, entre otras, la formación docente inicial, la formación docente continua, el apoyo pedagógico a las escuelas y la investigación educativa. (art. 72) La formación docente se estructura en dos (2) ciclos: a) Una formación básica común, centrada en los fundamentos de la profesión docente y el conocimiento y reflexión de la realidad educativa y, b) Una formación especializada, para la</p>	<p>Lei 9394/1996: A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (art. 62)</p>	<p>Lei 18.437/2008. La formación en educación se concebirá como enseñanza terciaria universitaria y abarcará la formación de maestros, maestros técnicos, profesores, profesores de educación física y educadores sociales, así como de otras formaciones que el Sistema Nacional de Educación requiera. (art. 31).</p>



		enseñanza de los contenidos curriculares de cada nivel y modalidad.		
<b>OBRIGATORIE-DADE NA E.I.</b>	<b>IDADE OBRIGATÓRIA</b>	Lei 26.206/2006: La Educación Inicial constituye una unidad pedagógica y comprende a los/as niños/as desde los cuarenta y cinco (45) días hasta los cinco (5) años de edad inclusive, siendo obligatorio el último año. (art. 18)	E.C. 59/2009 Educação básica obrigatória e gratuita a partir dos quatro anos, em pré-escolas (art. 208, inciso I).	O nível de 5 anos tornou-se obrigatório, pela lei no 17.015, de 1998, e o de 4 anos, pela lei no 18.154, de 2007.
	<b>ATENDIMENTO</b>	Lei nº 26.206 La organización de la Educación Inicial tendrá las siguientes características: a) Los Jardines Maternales atenderán a los/as niños/as desde los cuarenta y cinco (45) días a los dos (2) años de edad inclusive y los Jardines de Infantes a los/as niños/as desde los tres (3) a los cinco (5) años de edad inclusive. b) En función de las características del contexto se reconocen otras formas organizativas del nivel para la atención educativa de los/as niños/as entre los cuarenta y cinco (45) días y los cinco (5) años, como salas multiedades o plurisalas en contextos rurales o urbanos, salas de juego y otras modalidades que pudieran conformarse, según lo establezca la reglamentación de la presente ley. (art. 24)	Lei 9394/1996: A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (art. 30). [...] com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (art. 31)	Lei 18.437/2008. A educação inicial é dividida em 2 ciclos: a) educação da primeira infância, do nascimento aos 36 meses, ofertada nos Centros de Educação Infantil Privados (CEIP), supervisionados pelo MEC ou pela ANEP; nos Centros de Atenção Integral à Infância e às Famílias (CAIF) e nos Centros Diurnos do INAU. b) educação inicial, para crianças de 3 a 5 anos, em jardins de infância e em classes de inicial criadas em escolas.
	<b>MATRÍCULAS</b>	Lei 26.206/2006: Os serviços educacionais devem ser obrigatórios para as crianças de cinco anos. (art. 19).	Na faixa etária de 0 a 3 anos a frequência é facultativa, embora seja dever do Estado atender a toda a demanda manifesta. A meta do Plano Nacional de Educação (lei 13.005/2014) é alcançar a cobertura de 50% da população desse grupo etário até 2024. Na idade de 4 e 5 anos, a frequência é obrigatória, com meta de universalização em 2016.	O nível de 5 anos tornou-se obrigatório, pela lei no 17.015, de 1998, e o de 4 anos, pela lei no 18.154, de 2007. A cobertura dos grupos de cinco anos está universalizada (97%) e a de quatro é de 85%.
<b>ATRIBUI-ÇÕES DE RESPONSABILIDADES</b>		Lei 26.206/2006: El Estado Nacional, las Provincias y la Ciudad Autónoma de Buenos Aires tienen la obligación de universalizar los servicios educativos para los/as niños/as de cuatro (4) años de edad. (art. 19)	Constituição Federal 1988 Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em	O Estado fornece os recursos financeiros para os centros educacionais cum-prime suas funções. Os fundos são orçamentários e se destinam à manutenção do espaço, realização das atividades e projetos culturais e sociais (Lei no 18.437, art. 41). A Lei do Orçamento Nacional aloca os recursos para a Administração



<p><b>RENTES</b></p> <p><b>INSTÂNCIAS</b></p> <p><b>PÚBLICAS</b></p> <p><b>NA</b></p> <p><b>GARANTIA</b></p> <p><b>DE</b></p> <p><b>E.I.</b></p>	<p>OFERTA</p>		<p>matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.</p> <p>Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>	<p>Nacional de Educação Pública (ANEP) garantir a educação nos diversos níveis e modalidades educacionais a todos os habitantes do país, assegurando seu ingresso, permanência e conclusão do curso. A educação infantil está no âmbito do Conselho da Educação Inicial e Primária (CEIP), que elabora a proposta desse nível, contemplando os salários, os gastos e os investimentos da educação inicial e primária, e a apresenta à ANEP. As instituições que estão sob a gestão do INAU têm seus gastos previstos no orçamento destinado a esse organismo. Os centros supervisionados pelo MEC recebem apoio desse organismo para a formação dos educadores e de bibliotecas para a primeira infância.</p>
--	---------------	--	--	---

Fonte: A Autora, 2016

Neste trabalho, não constaram outros elementos que compõem a qualidade da EI, como estrutura física, mobiliários, materiais pedagógicos, currículo, avaliação, entre outros. Porém, durante o levantamento de dados, ficou evidente a insuficiência de recursos para garantir a qualidade preconizada nos parâmetros de qualidade. Da mesma forma, o brincar, enquanto cultura própria da infância e característica definidora da pedagogia, não foi contemplado nesse quadro, apesar de estar presente em documentos da EI como elemento fundamental do currículo.

## Conclusão

É fato que a EI está presente nos discursos de autoridades governamentais, de pesquisadores e da sociedade em geral, que reconhece sua identidade com a especificidade pedagógica que lhe é própria. Entretanto, ainda são necessárias ações mais concretas para atender as crianças provenientes de setores de vulnerabilidade social (situação de pobreza, moradoras de rua, vítimas de violência doméstica, sob responsabilidade de dependentes químicos ou de álcool, etc), assegurando-lhes condições de desenvolvimento e aprendizagem, com vista à inclusão social e educacional.

Buscou-se, através deste estudo comparativo, mostrar que as políticas públicas se desenrolam de forma parecida nas três nações da América Latina, permitindo dialogar em diferentes perspectivas. Entretanto, é preciso evoluir nos estudos comparados afim de apontar novos caminhos para que se definam ações/intervenções de forma a garantir uma EI de qualidade a todas as crianças, sejam estas argentinas, brasileiras e uruguaias.



## Referências

ALMANDOZ, Maria Rosa; VITAR, Ana. Caminhos da inovação: as políticas e as escolas. In: VITAR, Ana; ZIBAS, Dagmar; FERRETTI, Celso; TARTUCE, Gisela Lobo B. P. (Org.). **Gestão de inovações no ensino médio**: Argentina, Brasil, Espanha. Brasília: Líber Livro Editora, 2006.

ARGENTINA. Constitución (1994). **Constitución de la Nación Argentina**. Buenos Aires: Congreso de la Nación, 1994.

\_\_\_\_\_. **Ley de Educación Nacional**. LEY N° 26.206/2006. Disponível em: [http://www.me.gov.ar/doc\\_pdf/ley\\_de\\_educ\\_nac.pdf](http://www.me.gov.ar/doc_pdf/ley_de_educ_nac.pdf) Acesso dia 16.10.14

\_\_\_\_\_. **Ley n° 26.061, del 2005**. Protección integral de los derechos de niñas, niños y adolescentes. Boletín Oficial de la República Argentina. Buenos Aires, 2005a.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988** [versão atualizada, com emendas constitucionais e identificação das modificações]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 08/5/2013.

\_\_\_\_\_. BRASIL. **Lei n° 8.069, de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)> Acesso em 14.04.2016

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [versão atualizada, com emendas constitucionais e identificação das modificações]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 08/5/2013.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional 59/2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)> Acesso dia 25.10.2014

\_\_\_\_\_. **Resolução n° 5 de 17/12/2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE/CEB.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica **A educação infantil nos países do MERCOSUL**: análise comparativa da legislação / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. -- Brasília : MEC/SEB, 2013. 132 p.

CAMPOS, Roselane Fátima Campos. **A Educação Infantil no Contexto Pós-Reforma**: Institucionalização e Regulação no Brasil e Argentina. UFSC. Agência Financiadora: CNPq. ANPED, 2009. Disponível em: <<http://32reuniao.anped.org.br/arquivos/trabalhos/GT07-5895--Int.pdf>> Acesso dia 11.12.14

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino Médio e Ensino Técnico na América Latina: Brasil, Argentina e Chile. **Cadernos de Pesquisa**, n° 111, dez, 2000.

DI GIOVANNI, G.; NOGUEIRA, M.A. (Orgs). **Dicionário de Políticas Públicas**. São Paulo: Fundap, 2013.

FERREIRA, Berta Weil. Análise de Conteúdo. **Revista Aletheia**. N. 11, p. 13-20. Jan-Jun de 2000.



FRANCO, Maria Ciavatta. Quando nós somos o outro: questões teórico metodológicas sobre estudos comparados. **Revista Educação e Sociedade**, ano XXI, nº 72, agosto 2000.

KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e Educação Infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 2000.

LAMPERT, Ernani. Educação e Mercosul: desafios e perspectivas. **Revista da Faculdade de Educação**, São Paulo, v. 24, n. 2, jul/dez, 1998

MARTINS, Célia. **Política Educacional**. SP, Editora Brasiliense, 1993.

URUGUAY. **Ley N° 17.015/1998 Ley da Educación Inicial**. Disponível em: <[http://www.parlamento.gub.uy/leyes/ Acceso em 12.09.2015.](http://www.parlamento.gub.uy/leyes/ AccesoTextoLey.asp?Ley=17015&Anchor=>)

\_\_\_\_\_. **Constitución de la República** - Constitución 1967 con las modificaciones plebiscitadas el 26 de noviembre de 1989, el 26 de noviembre de 1994, el 8 de diciembre de 1996 y el 31 de octubre de 2004. Disponível em: < <http://www0.parlamento.gub.uy/constituciones/Const004.htm>> Acesso em 28.11.2015

\_\_\_\_\_. **Diseño Básico Curricular para niños y niñas de 0 a 36 meses de Uruguay**. 2005. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/122468259/DISENO-CURRICULAR-DE-0-A-3-ANOS> > Acesso em 29.11.2015

\_\_\_\_\_. **Ley n° 18.437, del 2008**. Ley General de Educación. Diario Oficial de la República Oriental del Uruguay. Montevideo, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministerio de Educación y Cultura. **Aportes para la gestión de centros educativos de primera infancia**. Primera Edición: Febrero 2015. Disponível em: <[http://educacion.mec.gub.uy/innovaportal/file/67478/1/redage.\\_aportes\\_web.pdf](http://educacion.mec.gub.uy/innovaportal/file/67478/1/redage._aportes_web.pdf)> Acesso em 30.11.2015.